



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 01/2023

DATA: 21/12/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO.

MUNICÍPIO DE CERQUILHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO PILON**, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 14.863.376-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.189.898-40, bem como, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUILHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua Da Fazendinha, 333, Centro, Cerquillo/SP, CEP. 18.520-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **MARIANE GRAZIELE PROVASI BALDINI**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.798.453/0001-83, com endereço à Rua Sete de Setembro, 644, Centro, Cerquillo/SP, neste ato representada por seu Presidente, **RONALDO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, titular do R.G. nº 6.591.293-7-SSP/SP e do C.P.F. nº 019.624.889-26, residente e domiciliado na Rua José Luiz Scatena, 181, Residencial Vale do Sol, Cerquillo/SP, bem como, o Tesoureiro, senhor(a) **MATEUS HENRIQUE ALVES RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº 48.903.109-2-SSP/SP e do CPF nº 416.300.048-80, residente e domiciliado Rua Antonio José Dias, 118, Bairro CDHU, Cerquillo/SP, doravante denominada Santa Casa observado o disposto na Constituição Federal, especialmente o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Constituição Estadual, especialmente o disposto no artigo 219 e seguintes, na Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido nos artigos 157 e seguintes, o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, e ainda o disposto na Portaria nº 3410/GM de 30 de setembro de 2013 – MS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.472, de 21 de dezembro de 2022, tem entre si justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente convênio tem por objeto a execução pela Santa Casa dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso.

I. os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo (Anexo I) que integra o presente Convênio para todos os efeitos legais;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

III. os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP da capacidade instalada da Santa Casa incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos, para atender clientela particular, incluída e proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada (SUS/SP) de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Cláusula 2ª. Para atender ao objeto deste convênio, a Santa Casa se obriga a realizar duas espécies de internação:

I. internação eletiva;

II. internação de emergência ou de urgência:

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela Santa Casa mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH;

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela Santa Casa sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da Santa Casa procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, também no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis;

§ 4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a Santa Casa no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 2 (dois) dias úteis.

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Cláusula 3ª. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a Santa Casa se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento nos seguintes termos:

I. assistência médico-ambulatorial:

§ 1º. Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas diárias, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços descritos nos incisos I e II da Cláusula 1ª, e ainda os pacientes com Síndrome Gripal (SR), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 que deverão ser atendidos no fluxo natural de atendimento pelo Pronto Socorro ou sala de emergência direcionando os casos necessários de atendimento específico para transferência ou acomodação correspondente ao quadro apresentado;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

a) As acomodações destinadas ao tratamento de pacientes com síndrome respiratória ou suspeita de COVID não excederão o total de dois leitos respiratórios e quatro leitos clínicos.

b) O número de leitos descritos no parágrafo anterior poderão ser alterados de acordo com a necessidade pelo aumento dos casos de SARS-Cov-2.

§ 2º. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, bem como, outras quando indicadas por profissional habilitado;

II. assistência técnico-profissional e hospitalar:

§ 1º. Todos os recursos disponíveis, na Santa Casa de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

§ 2º. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

§ 3º. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

§ 4º. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, bem como, sangue e hemoderivados;

§ 5º. Serviços de enfermagem;

§ 6º. Serviços gerais;

§ 7º. Fornecimento de roupa hospitalar;

§ 8º. Alimentação com observância das dietas prescritas para os pacientes internados ou que permanecerão em observação por mais de duas horas;

§ 9º. Procedimentos especiais como endoscopias, cirurgias, fisioterapia ou outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente;

§ 10º. Em caso de novas epidemias e/ou pandemias, estes estarão sujeitos a novo contrato nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Cláusula 4ª. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Santa Casa e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II desta cláusula, são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços, sob sua supervisão.

I. para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da Santa Casa:

§ 1º. O membro de seu corpo clínico;

§ 2º. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Santa Casa;

§ 3º. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à Santa Casa ou por ela estiver autorizado;

§ 4º. A empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

II. no tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

MA
Z



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

§ 2º. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

§ 3º. A Santa Casa responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§ 4º. Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência permanente e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondente ao alojamento e alimentação.

§ 5º. Respeitar-se-á a decisão médica no tocante a permanência do paciente em setor de isolamento caso sejam necessárias medidas restritivas à visita ou permanência de familiares, salvo os casos descritos no parágrafo 4º do inciso II da Cláusula 4ª deste Convênio.

III. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, o Município e a Santa Casa reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Santa Casa;

IV. É de responsabilidade exclusiva e integral da Santa Casa a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

V. A Santa Casa se obriga a informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

VI. A Santa Casa fica obrigada a internar paciente, dentro do limite dos leitos contratados, em caso de falta ocasional de leito vago em enfermaria, ainda que tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de valor adicional;

VII. A Santa Casa fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo S.U.S., na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

VIII. A SANTA CASA se obriga a notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica (V.E.) municipal todos os casos de Notificação Compulsória;

IX. A SANTA CASA se obriga a informar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, todos os casos de Síndrome Gripal, que forem requeridos isolamento por 14 (quatorze) dias para fins de isolamento;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

X. A Santa Casa deverá apresentar o Plano Operativo e seu respectivo Plano Orçamentário que farão parte deste instrumento.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. A Santa Casa ainda se obriga a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 4 (quatro) horas;

VII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;

XI. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Brigada de Incêndio;

XII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Notificar formalmente o Município de qualquer alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV. A Santa Casa fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

§ 1º. Nome do paciente;

§ 2º. Nome do hospital;

§ 3º. Localidade (Estado/Município);

§ 4º. Motivo da internação;

§ 5º. Data da internação;

§ 6º. Data da alta;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 7º. Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

§ 8º. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

§ 9º. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, senda expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor a qualquer título”;

XV. A Santa Casa só prestará os serviços de socorro com ambulância no Município mediante a requisição de autoridade sanitária competente;

XVI. Obedecer às regulamentações editadas pelos conselhos de classe dos profissionais que atuam em seu estabelecimento, especialmente o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP) e Conselho Regional de Medicina (CREMESP);

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

Cláusula 6ª. A Santa Casa é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do S.U.S. e a terceiros a eles vinculados, sejam eles decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Santa Casa o direito de regresso.

I. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do S.U.S. e do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Santa Casa nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, bem como, das mais legislações vigentes;

II. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO PREÇO

Cláusula 7ª. A Santa Casa receberá mensalmente do Município os recursos para a cobertura dos serviços contratados, conforme disposto nos incisos I a V, bem como Cronograma de Desembolso (Anexo II), condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo (Anexo I). Os recursos são provenientes do Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, e serão repassados na seguinte conformidade:

I. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde descritas no objeto deste convênio têm o valor anual de: **R\$ 12.000.00,00, divididos em parcelas mensais de: R\$ 1.000.000,00, sendo que do total anual, o valor de R\$ 2.000.000,00 corresponde a recursos de média e alta complexidade (Ministério da Saúde – Fonte 5) e R\$ 10.000.000,00 de recursos próprios do Município (Fundo Municipal de Saúde – Fonte 1);**

II. As metas estabelecidas no Plano Operativo serão avaliadas bimestralmente por uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO nomeada para esse fim, cabendo a SANTA CASA fornecer os



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das metas quantitativas qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução dos repasses dos recursos financeiros pelo gestor local e poderá acarretar revisão dos valores repassados por Termo Aditivo, salvo motivo justificado previamente;

III. Os valores de que tratam o inciso I desta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde para os recursos oriundos da Fonte 5, e os valores oriundos do Fundo Municipal de Saúde, da Fonte 1, serão reajustados anualmente mediante Termo Aditivo, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

IV. As despesas decorrentes deste Convênio deverão ser auditadas e validadas mensalmente pela Comissão de Acompanhamento de Convênio e apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e à Secretaria Municipal de Finanças até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente;

V. A Santa Casa obriga-se a apresentar as informações regulares do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, bem como outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou ainda, aqueles solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.301.0004-2004-3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O preço estipulado neste convênio será transferido a Santa Casa da seguinte forma e condições:

I. A SANTA CASA apresentará, mensalmente ao MUNICÍPIO, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizado pelo MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde e Promoção Social e Comissão de Acompanhamento do Convênio a SANTA CASA receberá até o quinto dia útil, setenta por cento (70%) dos serviços hospitalares produzidos no último mês quitado;

II. A Comissão revisará os relatórios recebidos da Santa Casa, certificando sua regularidade ou não. Estando regular encaminhará informação à Secretaria Municipal de Finanças que procederá ao pagamento dos serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV. Para fins de prova da data de apresentação das contas - produção - e observância dos prazos de pagamento, será entregue a Santa Casa recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V. Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela Santa Casa dos citados documentos, do qual se dará recibo assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a SANTA CASA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, devendo serem reapresentadas até o quinto dia útil do mês, subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à SANTA CASA o pagamento, no prazo avançado neste Convênio, dos valores do mês imediatamente anterior, sendo que as diferenças posteriormente apuradas serão transferidas no pagamento subsequente.

VIII. Caso a SANTA CASA deixe de cumprir o inciso I da cláusula 9ª, poderá implicar na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local e poderá acarretar revisão dos valores repassados por Termo Aditivo, salvo em motivo previamente justificado;

IX. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do S.U.S.

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 10ª. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 11ª. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- I. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
 - II. Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social vistoriará as instalações da Santa Casa, a qual não poderá opor resistência, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da entidade, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;
 - III. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Santa Casa poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora conveniadas;
 - IV. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sobre os serviços ora contratados não eximirá a Santa Casa da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio;
 - V. A Santa Casa facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Promoção Social, bem como, o(a) Diretor de Serviços de Saúde do Município, ou quem estes designarem, se obrigando ainda, a permitir a entrada destes em seu estabelecimento a qualquer momento;
 - VI. Em qualquer hipótese é assegurado à Santa Casa amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos;
 - VII. A Comissão de Acompanhamento do Convênio, de que trata o inciso II, da Cláusula 7ª deste Convênio, será composta, no mínimo, por 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, 1 (um) representante da SANTA CASA, 1 (um) representante Câmara Municipal de Cerquillo e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- Parágrafo único.** A Comissão de Acompanhamento de que trata esse inciso, monitorará à execução das ações e serviços da saúde pactuados, devendo:
- a. Avaliar o cumprimento das metas qualitativo / quantitativas e físico-financeiras;
 - b. A capacidade instalada;
 - c. Acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento prestado por profissional empregado ou preposto;
 - d. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. A inobservância pela Santa Casa de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §§



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

2º do art. 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, e alterações posteriores, dentre eles:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser aplicada segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 6.544/89, ou outra norma que venha a lhe revogar ou substituir;

V. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a Santa Casa;

VI. As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser combinadas com a multa do inciso IV;

VII. Da aplicação das penalidades a Santa Casa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a Comissão de Avaliação do Convênio;

VIII. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Santa Casa e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a ela garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular;

IX. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do Município de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

X. A violação ao disposto no inciso II, §§ 2º, da cláusula quarta deste convênio sujeitará a Santa Casa às sanções previstas neste artigo, ficando o Município autorizado a reter do montante devido à Santa Casa, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VIII desta cláusula.

DA DENÚNCIA

Cláusula 13ª. As partes poderão denunciar o presente instrumento, obedecendo às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I. A Santa Casa reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.;

II. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa)



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a Santa Casa negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada;

III. Poderá a Santa Casa rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Neste caso, caberá a Santa Casa notificar o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente da intenção de rescindir este instrumento, devidamente motivado, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo Município;

IV. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do Município não caberá à Santa Casa direito a qualquer indenização, salvo na hipótese de pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão;

V. A partir da assinatura do presente convênio, fica rescindido o Contrato nº 02/2014, celebrado entre o Município e a Santa Casa, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, obrigando-se a Santa Casa a realizar a prestação de contas do referido Contrato nos moldes da cláusula 9ª, do presente Convênio.

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Cláusula 14ª. Dos atos do Município que importem a aplicação das penalidades previstas neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

I. Da decisão do Município de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

II. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos dos incisos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 15ª. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze meses) meses, **com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023**, podendo o mesmo ser prorrogado, alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 16ª. Qualquer alteração do presente Convênio e seus anexos, será objeto de Termo Aditivo, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata ou a que a suceder, no que for aplicável.

DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

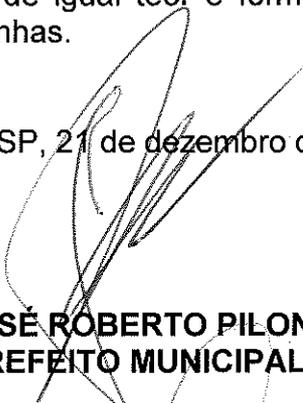
Cláusula 17ª. O presente Convênio será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO FORO

Cláusula 18º. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seu Plano Operativo anexo que fazem parte integrante deste instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cerquillo/SP, 21 de dezembro de 2022.


JOSE ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO FRANÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

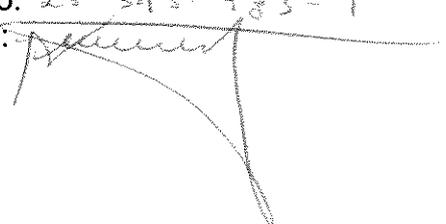

MARIANE GRAZIELE PROVASI BALDINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


MATEUS HENRIQUE ALVES RODRIGUES
TESOUREIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciano S. Santos

Documento: 25.345.983-9

Assinatura: 

Nome: Adilson Grego Junior

Documento: 46.724.623-8

Assinatura: 